

1884 N.º 687
agosto 7

Se os Hogares da Junta do
Credito Publico podem fazer
parte dos Conselhos Licaes de
bancos, companhias ou em-
presas particulares. —

Não se me offerece duvida de que
não ha impedimento legal, podendo
por isso continuar a pratica seguida
ate hoje sem impugnacão. —

Procurador. — De — J. B. P. F. Martins

N.º 574, 594 e 601. — acerca da representa-
ção do Chefe da Reparti-
ção do Assentamento
da Contadoria da Junta
do Credito Publico sobre
o serviço das emissões
e amortizações de titulos
da Divida publica.

J. B. P. F. Martins. — Por officio de 9 de junho, re-
cebido em 11, foi-me enviada para
consultar uma representação do Chefe
da Repartição d'Assentamento da Con-
tadoria da Junta do Credito Publico acerca
do serviço das emissões e amortizações dos
titulos da divida publica e bem assim
a consulta da Junta respondendo sobre
a representação e, além disso, um re-
querimento em que o mesmo Chefe da
Repartição pede que se proceda a rigorosa
syndicancia a respeito do acto da Junta
e do d'elle proprio; e ainda outro requeri-
mento documentado, em que pede que

se declare improcedente a admoestação que lhe fora feita em Portaria da Junta.

Começava o exame d'estes documentos pela Conferencia d'esta Procuradoria Geral, quando logo em officio de 14 do mesmo mez, entrado em 19, me foi enviado outro requerimento do mesmo funcionario, em que expunha sobre os mesmos assumptos a cerca das arguições que lhe eram feitas.

Pouco depois era-me ainda enviada a consulta da Junta do Credito Publico de 23 do mesmo mez, em que esta Junta dava conta ao Governo de ter imposto a suspensão de 30 dias d'aquelle funcionario, expondo os motivos d'este procedimento e pedindo que ao dito Chefe de Repartição fosse imposta pena mais severa; acompanhando esta consulta outro requerimento do alludido funcionario pedindo ao Governo que seja declarada dum effeito a Portaria da Junta que o suspendera. —

Estava tambem dependente de consulta d'esta Procuradoria o processo de concurso para o logar de Contador Geral e as reclamações do mesmo Chefe de Repartição arguindo a Junta e pedindo a annullação do Concurso, isto como sequimmento ao requerimento por elle antes feito para ser por suspeita collectivamente a Junta para o exercicio das funções que pela lei lhe incumbiam no processo do alludido concurso. —

Este elenco deixa ver que, se

nas variadas assumptos do serviço pu
blico for admittido igual movimento,
não restará tempo para mais do que
examinar questões, no que parece pu=
ramente pessoas, que, com pouca ed=
ficação para a ordem e respeito que
deve presidir ao serviço publico, assim
progridem com manifesto esquecimen=
ta, ou antes com manifesto desprezo
das leis que regem a administração publica.

Devo dizer, porque é conveniente que se
evite de futuro, que requerimentos in=
jurisicos aos corpos constituídos não
podem ser recebidos nas estações su=
periores do Estado, e mais avulta a im=
portancia d'esta consideração quando
esses requerimentos ou representações
são, sobre objecto de serviço, de empre=
gados para os seus superiores na ordem hierarchica.
Já por mais vezes tenho tido occasião
de o ponderar. E porque é conveniente
que sobre este assumpto se tome um
acordo por isso o ponderei novam^{te} aqui.

No caso presente, teria o meio que indico
para o exemplo que desta questão
tem resultado, e ao empregado de que
se trata a suspensão de que se queira.

Não pode nem se confundir-se o
uso legitimo de representação com o
emprego da injuria; o primeiro é
um direito o segundo a violação d'esse
direito. — Sendo, porem, de parte os
termos em que estão muitos dos docu=
mentos juntos, farei apenas a exposição
succincta dos factos para que este

processo possa ser apreciado convenientemente. —

Vê-se dos documentos e conta das consultas da Junta (Consulta de 29 de maio) que na Contadoria, ou Secretaria da Junta que a mesma causa é, o serviço das emissões e amortizações estivera sempre confiado a um empregado da Contadoria. O chefe da Repartição d'assentamento, onde esse serviço está, entendeu, porém, dever retirar-o do empregado a que antes estava confiado e entregá-lo a diversos. —

Vê-se que o Contador Geral não approvou esta alteração do serviço antes estabelecido e manteve o empregado antigo. —

Contra este facto representou a Junta o chefe da Repartição, mas o Contador Geral propoz a Junta que fizesse manter o referido f.º Official no serviço privativo que antes de a elle pertencia e de que havia sido retirado pelo Chefe da Repartição. São os termos da exposição do Contador Geral a Junta os seguintes. —

— « Constatando-me que o serviço das emissões e amortizações, que se achava a cargo do f.º Official Francisco de Paula da Silva e Campos, tem sido committido a diferentes empregados da Repartição do assentamento, sem que haja motivo para que o dito f.º Official deixe de merecer confiança para continuar no desempenho do mesmo serviço, de que está encarregado ha muito, proponho a Vossa Magestade, em conformidade

„ dos art.^{os} 25.^o e 26.^o do Regulamento d'esta
Contadoria, a cujas disposições não se at=
tendem, que o respectivo Chefe seja preve=
nido de que o afluído serviço deve
continuar a cargo d'aquelle 1.^o official,
em quanto não for determinado o contrario —

„ esta representação deferiu
a Junta em 9 do mesmo mez.
Em 10 representou o Chefe da Repar=
tação a ordem superior que man=
dava que aquelle serviço continuasse
a cargo do referido empregado, allegando
haver n'essa resolução offensa das
disposições do Regulamento de 6 de setem=
bro de 1876, que no art. 3.^o estatue o
que pertence a cargo da Repartição de
assentamento não que entra aquelle
serviço. N'essa representação argue
o a trazo em que o serviço se acha,
a maneira por que é feito, que é las=
sifica de irregular, e nota especialemte
a existencia d'uma duplicação de
numeração que diz se lera n'um
título de Comprou de 100000, duplica=
ção que se achava notada a lápis
no livro respectivo, indicando ter ha=
vido esse erro; — sustenta que pelo
Regulamento lhe pertence a diretri=
ção dos serviços, pelo pessoal e a
seu cargo e que, não tendo confiança
no serviço do empregado a que se referia,
declina de si toda a responsabilidade
que lhe possa provir da ordem dada pela Junta...
Sobre esta representação foi mandada
informar a Contadoria que, para o poder

Final
 Fazer convenientemente nomear uma
 comissão, que procedesse a examinar
 nos livros, com relação ao título de
 509 000 \$., em que se dizia ter havido
 duplicação de numeração, e em
 virtude do exame d'essa comissão,
 que está junto a este processo, o Contador
 Geral informou a Junta nos
 seguintes termos: —

Que, em vista do relatório d'essa
 Comissão, se via que as acusações
 constantes da Representação que o
 Chefe da Repartição do Assentamento
 dirigira a Sua Magestade contra
 o 1.º official da sua própria repartição
 que tinha estado encarregado do
 serviço das emissões e amortizações
 eram completamente destituídas
 de fundamento; — Que estes serviços
 se achavam em dia; Que o atraso
 da descarga dos títulos d'assentamento
 nos livros respectivos tinha a mesma
 explicação do atraso d'outros serviços; —
 Que as chaves do armario, onde se
 guardam documentos e mesmo ti-
 tulos ao portador, já ou não inscri-
 tizados, não poderiam deixar de
 estar em poder do empregado que
 respondia por estes objectos; —
 Que o vencimento dos títulos da
 assentamento emitidos por troca,
 se o dito 1.º official o tirava do ultimo
 carimbo do título trocado fazia o que
 sempre se tinha praticado; — Que não
 houvera duplicação da inscripção de

do 1000 \$., mas apenas um equívoco na
numeração, equívoco fácil de se dar e
compreender e a que a Junta não
pôde maior importância pela confian-
ça que he merecia e merece aquele empregado;

E finalmente, que eram destruídas
de fundamento e portanto injustas
as arguições feitas pelo chefe da Reparti-
ção d'assentamento nos créditos e con-
sideração da Junta, a qual se achava
muito acima da má vontade de
todos os seus detractores; e que, para
que não ficassem iníquos tão gran-
des exemplos de desordem, injustiça
e indisciplina, propunha que o
referido Chefe fosse immediatamente
suspenso do exercício e vencimento
do seu cargo por tanto tempo quanto
Sua Magestade julgasse necessario
para desagravo da justiça e da disci-
plina gravemente offendidas. —

Em 10 de maio representou o Chefe de
Repartição d'assentamento ao Governo
contra o procedimento da Junta e
queixou-se do estado de desorganização
em que tinha a Repartição a seu cargo,
e sobre esta representação foi pelo
Ministerio da Fazenda mandada ouvir
a Junta com urgencia, que respon-
deu com a sua consulta de 29 de maio,
nos seguintes termos que transcrevo
textualmente para bem se conhecer
o caracter que adormiu este assumpto. —

— " — Não foi de certo uma novidade
para a Repartição por onde foi expedida

na Portaria de 26 do corrente a ~~diminuição~~
 do atraso d'alguns serviços importantes
 da Contadoria d'esta Junta, e quando
 Vossa Magestade, de assim o houver
 por bem, acubir a Sua Real presença as
 planilhas d'esta Junta datadas de 3 de no-
 vembro de 1881, 23 de fevereiro, 5 d'agosto de
 1882, 10 de julho, 12 de dezembro de 1883,
 21 d'abril e 1 de maio corrente e especial-
 mente a de 12 de dezembro de 1883 e por
 ella ficará Vossa Magestade informado
 que ha muito tempo que esta Junta re-
 clama do Governo as providencias ne-
 cessarias para evitar esse atraso e deli-
 mon de si a responsabilidade d'elle.
 É pois um facto desde muito conhecido
 na competente Repartição Superior.
 Para esta Junta é que são inteiramente
 desconhecidos os motivos por que se atten-
 dham as suas reclamações de veda-
 mente fundamentadas e tantas
 vezes repetidas. Quanto ao serviço das
 emissões e amortizações de titulos,
 tem esta Junta a honra de informar
 a Vossa Magestade que, até onde
 pode alcançar a memoria dos em-
 pregados mais antigos da sua Conta-
 doria, sempre houve um empregado
 especialmente encarregado d'esse
 serviço e nunca por tal motivo se
 julgou melindrado ou se mostrou
 despeitado o chefe da respectiva Repartição.
 É se assim acontecia quando os Chefes
 eram homens assíduos no cumpri-
 mento dos seus deveres e os primeiros

interessados no credito e bom nome
da Repartição que lhes estava confiada,
porque motivo se havia de mudar
de methodos de serviço, quando o Logar
de Contador Geral não estava defini-
tivamente provido e quando o Chefe
que requeria alteração d'esta repartição
era consultorio d'advogado,
falta frequentes vezes ao serviço, como
se prova pelos titulos que correm no
mercado e cujos averbamentos uma
grande parte são assignados pelo
official que o substitue, e passa nos
tribunaes da Boa Hora o tempo que
devia estar trabalhando na sua re-
partição! Luciya - se tambem o ac-
cusador do favoritismo e protecção
pessoaes. Não ha de certo favoritismo
nem protecção pessoal em não
desconsiderar um empregado zeloso
e assiduo, tirando-lhe um ramo de
serviço de que elle está encarregado
desde longo tempo e sempre á vontade
dos seus superiores. Esta Junta, Se-
nhor, só pode ser accusada da extra-
ordinaria indulgencia e tolerancia
por ter relevado as faltas do empre-
gado remisso unicamente por elle
ser um Chefe de familia numerosa.
Pode por isso julgar-se da disciplina
d'uma Repartição com tal Chefe, - e
é este o Censor da Junta e da sua Conta-
doria! Mas não censura nem empen-
cia o atraso em que anda o serviço
dos averbamentos que ainda ha pouco

se fazia em 24 ou 48 horas e agora
 deccum queiras d'alguns interessados,
 por não poderem obter os mesmos
 averbamentos antes de quinze dias.
 E esqueceu o censor este atraso de
 serviço da sua responsabilidade.
 Accusa mais o censor a duplicação
 d'uma inscripção de Coupons, creando-se
assim ilegalmente, por elle, um en-
 cargo para que a Junta não está auctorisa-
 da. Esta Junta pode deue já' afirmar
 que esta accusação é calumniosa e
 para melhor o provar já' tinha man-
 dado proceder a um inquerito de
 que opportunamente dará' conta a
 Vossa Magestade, como já' teuncionava
 fazer logo que o tivesse concluido;
 e por essa occasião a Junta exporá' a
 Vossa Magestade o que julgar con-
 veniente e necessario ao credito e
 disciplina das repartições da Con-
 tadoria da mesma Junta. Esta
 Junta entende que não deve cancar
 a attenção de Vossa Magestade com
 a deposição das minuciosas forma-
 lidades com que desde antigo tem
 por se procede a' amortização do
 titulo da dívida publica, cujo
 processo, segundo incute a o
 censor, se limita a queimar os
 titulos e a pôr no assentamento
 d'elles o carimbo de amortizados,
 mostrando assim ignorar a que é
 conhecido do amannense, mais
 provato. até' pessoas estranhas á

Repartição sabem como se faz esta operação
porque assistem a ella alguns juristas e
sempre dois directores do Banco de Portugal,
como consta dos termos publicados no diário
do Governo. Ninguém mais deseja do que
esta Junta de que os serviços que lhe estão
confiados andem em dia e com a
maior regularidade. N'isso têm posto
todos os seus cuidados e boa vontade,
e actualmente estão em atraso alguns
serviços não é sua a culpa como já
expor a Vossa Magestade em outro
ponto d'esta consulta. —

Para não faltar a urgencia que
lhe foi recommendada não vae esta
Junta mais longe nas considerações
que naturalmente lhe suggerir
a representação em tudo singular
que devolve e cujo intuito tem facil
explicação. Vossa Magestade
resolverá o que for de justiça. —

Em 2 de Junho o Chefe da Repartição de
Assentamento representou novamente
ao Governo nos seguintes termos: —

— "Diz Francisco Luiz de Castro Soares da
Cunha Rego, Chefe da Repartição d'Assenta-
mento da Junta do Credito Publico que,
sendo participado ao Sr. Sr. Ministro e
Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda
diversos factos prejudiciaes á boa ordem
do serviço da mesma repartição e que a
Junta não providenciara a respeito d'elles,
foi Vossa Mag. servida mandar enviar a
mesma Junta a qual em resposta res-
ponderam a Vossa Magestade que o

o serviço dos arrebitamentos simples se
 achavam atrasado, de mais de 15 dias,
 tudo devido á culpa do Supplicante
 como chefe, porque abandonava a
 repartição que por isso estava em
 desordem e indisciplinada, em razão
 do supplicante fazer alli profissão de
 advocacia. O Supplicante vem
 apresentar as notas da entrada do
 título, d'onde consta o occasião
 da saída, e por ellas se vê - que
 na repartição do assentamento o tra-
 balho respectivo é feito sómente com a
demora materialmente necessaria;
 a Junta também informações do em-
 pregado respectivo, que assevera a Vossa
 Magestade serem verdadeiras, repletas
 de com elles as calumnias e falsidades,
 com que a Junta pretende accusar
 o supplicante. Do attestado junto
 por linha, passado pelo actual chefe
 da Contadoria, se prova que o suppli-
 cante tem desempenhado com regu-
laridade as suas obrigações e assim
 que, não tendo o supplicante sido
 reprehendido ao menos alguma vez,
 que a Junta procede por motivo de des-
 forço contra o supplicante dando a
 referida informação. Requer o Sup-
 plicante que Vossa Magestade mande
 subir as representações do Supplicante
 dirigidas á Junta e a que o Supplicante
 se referir e a representação do chefe
 da repartição do pagamento e informação
 dada n'ella pelo ex-contador, a Jun-

de poder ser devidamente apreciado e que
o Supplicante e a Junta se proseram —

Em 5 voltou o mesmo chefe a re-
querer ao Governo para que este mandasse
proceder a uma rigorosa sindicancia
a' mesma Junta, sendo enviada a
Junta e elle requerente. e noutra requiri-
mento pede igualmente uma syn-
dancia a' sua propria Reparticao?

Em 6 de Junho a Junta do Credito Pu-
blico expellio a seguinte Portaria admo-
estando-o: —

— Tendo ainda de se demorar para
apreciação exacta dos factos e parecer
da Commissao de sindicancia sobre a
representação do Chefe da Reparticao do
Assentamento, Dr. Francisco Luiz de
Castro Soares da Cunha Rego, e constando
a' Junta do Credito Publico que o mesmo
Chefe da Reparticao do Assentamento tem
indevidamente cinto, e delgado alguns
livros da sua Reparticao com grave prejuizo
do servico e pouco respeito para com a
Contadoria, e conatando tambem que
o referido Chefe ainda propalando assun-
ptos que pela publicidade podem trazer
suspenção a opinião sobre o negocio da
Reparticao, sendo estes factos de mau exem-
plo para os empregados, seus subordinados,
e de falta de respeito para com os seus
superiores: mandando Sua Magestade
El-Rei, pela Junta do Credito Publico, na con-
formidade do art. 4.º do Regulamento
de 6 de octubro de 1876, admoestar
o dito Chefe de Reparticao do assentamento,

a fim de que se abstenha dos factos acima mencionados. —

Contra esta portaria d'administração representou no Governo, em 7, o mesmo Chefe, relatando largamente os factos que já ficam referidos, e pedindo ao governo reparação da injustiça que pela junta lhe era feita. Em 11 de junho fez a junta subir ao governo uma consulta em que se lê o seguinte: —

— „ Esta Junta espera ainda o resultado da sindicancia a que mandou proceder sobre objectos de serviço da repartição do assentamento para a Junta propor a Vossa Magestade o que julgar conveniente a seriedade e dignidade da mesma repartição. Este resultado não pode demorar-se. Hoje, porém, tem esta Junta de dizer a Vossa Magestade que repelle e repele si humilte completamente as palavras que são escriptas no requerimento alludido e repetidas, no officio sobre a honestidade e seriedade d'esta mesma junta e desde já declara a Vossa Magestade a absoluta incompatibilidade do empregado Cunha Rego pela sua completa inobediencia. Vossa Magestade de certo tomará as providencias que hão de manter o credito, seriedade e disciplina n'esta junta, sendo urgente uma resolução. —

Em 23 enviou a junta uma nova consulta ao governo sobre o objecto da sindicancia pelo Contador Geral.

mandada fazer acerca dos factos pelo
Chefe da Repartição d'assentamento me-
quidado quanto ao serviço das emissões,
Declarando a Junta, em vista d'aquelle
exame, ingenuidade quanto o Chefe da
Repartição d'assentamento dicera
acerca da duplicação do título de
500000 \$ e, dizendo ao governo que sus-
pendera aquelle Chefe, reclama con-
tra elle mais severa punição. São
os termos da Portaria de suspensão:—
— «Vendo-se provado pelo resultado
da sindicancia a que a Junta mandou
proceder que não tem o minimo fun-
damento a accusação feita pelo Chefe
da Repartição do assentamento da mes-
ma Junta, Francisco Luiz de Castro Soares
da Cunha Rego, de ter havido duplica-
ção d'uma inscripção de Coupons e
sendo uma tal asseveração coisa
tão grave que, não só maculava
a reputação d'um empregado antigo
que sempre tem merecido a confian-
ça e consideração dos seus superiores,
mas até poderia trazer a depreciação
dos títulos da Divida publica, e tendo,
de conformidade no disposto no art. 48
do Regulamento da Junta, sido ouvido
o referido Chefe sobre este facto e
outros, sem que apresentasse a devi-
da justificação; tendo em consideração
a informação e proposta da Contadoria;
Ea por hum Sua Magestade ordenar
pela Junta do Credito Publico que ao
referido Chefe seja imposta a pena de

suspensão por trinta dias, nos termos
do citado Regulamento. —

D'este procedimento da Junta recor-
reu para o Governo o referido Chefe re-
tendo a exposição dos factos, e concluindo
por pedir a Sua Magestade — que
sem effeito aquella Portaria se suspen-
da, por injusta, arbitraria e illegal
seja declarada. —

Tal é a resenha exacta dos docu-
mentos d'este inconvenientissimo
processo a que é mister pôr termo. —

A Junta do Credito Publico é uma
repartição do Estado de humma impor-
tancia com relação ao Credito publico,
pelas attribuições que em outras epo-
chas e debaixo d'outras condições de
Credito do Estado lhe foram conferidas. —
Não pode o seu credito ter-se em suspenso,
porque se o não pode estar o de nenhuma
repartição do Estado, de certo esta razão
muito especialmente procede para com
a Junta. — Resulta de todo o processo
que fica resumido que a Junta do Credito
Publico não tem confiança no chefe de
uma das suas repartições, se sobre o
provar os factos e os termos das consultas
da Junta, esse Chefe arguiu a Junta vio-
lentamente, escaçando-lhes os funda-
mentos para o fazer, provocando assim
os procedimentos de que recorre. —
Se em termos convenientes tivesse represen-
tado a Junta para dar ao serviço
da repartição a seu cargo a direcção
e distribuição que entendesse mais

conveniente, deveria ter sido attendido, porque, como chefe da Repartição, incumbia-lhe pelo Regulamento dirigir a e dirigir por isso o seu serviço. — Mas por uma parte não pode pôr-se em duvida a competência legal da Junta para resolver sobre a ordem de serviço dentro de cada uma das Repartições da sua Contadoria; — por outra parte as accusações feitas contra o serviço por tantos annos feito sob a direcção e immediata responsabilidade do proprio que o argue agora, a forma por que essas arguições são feitas, a divulgação d'um facto especial, que podia affectar o credito publico suppondo-se a existencia de titulos falsos, lançados no mercado, feita antes de se tomar conhecimento d'elle e averiguar se era o resultado d'uma occorrença meramente casual, ou se occultava um desvio; finalmente os termos em que as representações estão redigidas; tudo deixa ver o estado d'hostilidade aberta e de insubordinação, em que o chefe da Repartição d'assentamento se collocou contra a Junta. —

Não pode pôr-se em duvida que ao Chefe de qualquer Repartição da Junta pertence dirigir, fiscalisar e promover os trabalhos da sua Repartição; propor á Junta as reformas e alterações de serviço que tiver por convenientes; distribuir o pessoal da sua dependencia, vigiar pelo exacto cumprimento dos deveres e obrigações do mesmo pessoal; participar ao Conta-

do ^{do} Geral quaesquer faltas ou irregularidades com rectidão na repartição, porque isso lhe incumba o art. 22 do Regulamento. — Mas ao Contador Geral compete pelo mesmo Regulamento (art. 20) superintender em todos os serviços da Contadoria, porque n elle compete a superior direcção da Contadoria sob a superior e exclusiva fiscalisação da Junta, perante a qual responde por todo o serviço (art. 19). —

Em estes termos, as ordens de serviço emanadas do Contador Geral entram como obrigatórias no serviço de qualquer das repartições dependentes. Não houve, por isso, exorbitância das attribuições da Junta ou do Contador Geral nas resoluções que foram adoptadas, salvo o mostrar-se inconvenientes.

Todo este processo evidencia, pois: —

- 1.º — a existência d'um estado violento d'agressão e de subordinação dentro d'uma importante repartição publica, estado este que não pode continuar;
- 2.º — Que effectivamente ha deficiencias no serviço sobre as quaes a Junta por vezes tem representado ao Governo, como se vê da consulta de 29 de maio. —

Estes dois factos exigem resoluções de duas ordens: —

Primeiro: — que se mantenha a autoridade da Junta sobre todos os serviços n seu cargo, sem o que a sua existencia tornar-se-ha impossivel; e mostrando-se a sua função ter

sido pela Junta imposta no exercício legal das suas attribuições, nos termos do art. 43 do seu regulamento, motivado esse procedimento pelos factos que ficam apreciados, não ha que prover no recurso que perante o governo interpoz o Chefe da Repartição d'assentamento contra aquelle procedimento da Junta a seu respeito. É de esperar que este procedimento faça de futuro manter aquelle Chefe de Repartição nos limites de respeito e decoro para com a Junta e a Contadoria; mas, se outros factos ocorrerem em contrario, o governo terá de proceder nos termos facultados pelo regulamento da Junta; —

Segundo: — Com relação ao serviço sobre que por vezes a Junta tem representado ao governo, convém avisar-lhe que faça estabelecer quanto antes normas regulares de se cumprir o regulamento na repartição de que se trata, dando d'estas providencias conhecimento ao governo e pronto, quanto ao serviço da Junta, as providencias que julgar urgentemente necessarias para se occorrer ás representações pela Junta feitas ao governo e agora renovadas. —

É este o parecer unanime d'esta Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda. —

Deus Guarde. —

João B. da Silva Ferraz de C. Martins